

LEI Nº 4.831 DE 11 DE JULHO DE 2014

Institui a Planta de Valores Venais de imóveis, para efeitos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores venais de imóveis no Município, para efeitos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, são os constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para casos omissos no Anexo I, serão aplicados como valor venal, para efeitos de cobrança do IPTU, os valores reais de mercado, no momento da ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 2º – Os valores venais das edificações, para o exercício de 2015, ficam corrigidos em 6% (seis por cento), conforme tabela a seguir indicada:

Tipo de Construção	Valor por metro quadrado (m²)	
Madeira	R\$	154,90
Metálica	R\$	231,88
Alvenaria	R\$	417,00
Concreto	R\$	625,53

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.381 de 30 de dezembro de 1994 e a Lei Municipal nº 3.078 de 28 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de julho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

ANEXO I

**Planta de Valores venais de
terrenos, chácaras e outras áreas.**